

## Educação para a Cidadania Democrática

**Maria de Nazaré Tavares Zenaide<sup>27</sup>**

A cidadania engloba o modo como nos constituímos como membros de uma sociedade, sendo reconhecidos como pessoas, sujeitos de dignidade e direitos. A cidadania representa um conceito em movimento, porque depende de como cada povo, em cada tempo histórico, se afirma como sujeitos de direitos, por meio de leis e constituintes que incidem sobre a vida na cidade, realizando e ampliando direitos por meio de políticas públicas. O conceito de cidadania se apresenta, portanto, de forma multidimensional uma vez que envolve os direitos dos indivíduos num determinado território (cidadania individual refere-se aos direitos civis e políticos de um país, a chamada primeira geração – direitos de liberdades) e os direitos coletivos (cidadania coletiva refere-se aos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, a chamada segunda geração de direitos – direitos de igualdade) e os direitos dos povos (direitos como a paz, a comunicação e o meio ambiente).

A qualidade e o escopo da cidadania está condicionada às conquistas jurídico-políticas num determinado espaço e lugar, por isso, a importância do parlamento na democracia como espaço da palavra, da discussão da vida na cidade, por meio de audiências, consultas públicas, referendos, conselhos e fóruns da cidadania (Benevides, 1998).

São dimensões da conceituação de cidadania: a dimensão civil, social, política e intercultural. Para o exercício da cidadania civil, toda pessoa tem direito a um nome como afirma a Declaração dos Direitos das Crianças de 1959: “Toda criança tem direito, desde o seu nascimento, a um nome e uma nacionalidade”. Em face desse direito, todas as pessoas têm o direito ao Registro de Nascimento editado num Cartório. A Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, garante a gratuidade do registro civil de nascimento, pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. A referida Lei garante, ainda, que aqueles “reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil”. Já a Carteira de Identidade traz informações sobre nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, foto, assinatura pessoal ou impressão digital, para diferenciar uma pessoa da outra. O passaporte internacional é ainda outro documento para as pessoas serem reconhecidas como cidadãos do mundo, quando se ausentarem ou retornarem ao seu país.

<sup>27</sup> Possui graduação em Psicologia, mestrado em Serviço Social e doutorado em Educação UFPB. Atualmente, é membro dos Grupos de Pesquisa da Pedagogia Paulo Freire (GEPPF/UFPB); Memória, Política e Direitos humanos (CCHLA/UFPB); Cultura e Educação em Direitos Humanos (GEPEDH – UFPB); Direitos Humanos como projeto de sociedade e Direitos da Natureza: Elementos socio-históricos, políticos, jurídicos, culturais e epistemológicos junto a Escola Superior Dom Helder Câmara – MG. Professora aposentada do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas. É membro da Red Latino-americana e Caribenha de Educação em Direitos Humanos, da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, da Associação Nacional de Educação e da Associação Nacional de Direitos Humanos, Ensino e Pesquisa.

A cidadania social trata das condições materiais necessárias para garantia da vida humana, por isso ela requer a proteção do patrimônio natural e cultural, modelos de desenvolvimento em que a vida dos seres vivos tenha centralidade sob os interesses imediatos econômicos, que a saúde e a educação sejam direitos protegidos pelo Estado para que cheguem a todos os segmentos sociais. A ordem social, como explica Dallari (2004), trata da necessidade de todos em viver em sociedade, da garantia mínima das condições para assegurar a sobrevivência do ser humano e formação de laços de pertencimento social e cultural. É, portanto, a condição de viver em sociedade que cria as possibilidades de satisfação das necessidades individuais e coletivas.

O reconhecimento dos diversos grupos étnicos e sociais presentes na formação social brasileira implica na cidadania intercultural, onde todas as diferenças sejam respeitadas e não transformadas em motivos de violência (Cortina, 2004). Segundo nossa Constituição Cidadã (1988), uma sociedade multicultural e democrática requer uma convivência respeitosa entre os diferentes que devem ter oportunidades iguais sem discriminação.

Outra importante dimensão histórica da noção de cidadania envolve a dimensão política que congrega as lutas pelas liberdades fundamentais. O direito a ter direitos não é uma dádiva, mas resultado de processos históricos protagonizados por diferentes forças sociais e políticas. A sociedade brasileira tem uma história de lutas pela cidadania individual e coletiva. Durante os 388 anos de escravidão, os direitos individuais não alcançavam aqueles que produziam a riqueza pela força de trabalho. A cidadania individual diz respeito ao exercício das liberdades e autonomia do indivíduo (a palavra, o pensamento, a crença, o direito de ir e vir, de propriedade e o acesso à justiça). Já a cidadania coletiva trata dos direitos sociais básicos como educação, moradia, trabalho, convivência social, meio ambiente (Gohn, 1995).

A cidadania política implica no direito de participação na vida comunitária e da nação, por isso o direito de escolha dos governantes pelo voto direto ser a maneira mais segura de construção de uma sociedade onde reine as liberdades e a igualdade (Barbalet, 1989; Dornelles, 2006; Gohn, 1995). No Brasil, as lutas sociais por direitos individuais (ser brasileiro, votar e ser votado) ampliaram-se por meio das lutas sociais aos direitos coletivos (trabalho livre, dignidade no trabalho, legislação trabalhista e outros) (Gohn, 1995). O voto feminino só foi conquistado em 1932, assim como o voto do analfabeto, em 1985. O sem letramento deixou nos anos sessenta parcelas significativas da população nordestina sem poder exercer a cidadania política, daí a luta do educador Paulo Freire em criar condições para garantir o exercício do voto aos que não tiveram acesso ao direito à educação.

A ordem democrática parte do princípio da inclusão social, da ampliação dos direitos sociais, do exercício da participação social, da convivência democrática.

Por isso, a educação para o exercício da cidadania democrática requer o desenvolvimento moral e ético da pessoa para que possa apreender valores sociais que orientem seu agir em sociedade. São valores fundamentais de todas as pessoas humanas: a vida, a liberdade, a dignidade humana, a igualdade, a paz, a fraternidade. A Constituição Democrática de 1988 chama a sociedade e o Estado brasileiro a educar para a cidadania como meio de formar mentalidades que possam dar sustentação ao modo democrático de governar, criando múltiplos partidos, conselhos de direitos e de políticas públicas, formas participativas de gestão da cidade, criando amplos mecanismos de participação nos poderes legislativo, executivo e judiciário. Por isso a importância da educação para a cidadania afirmada na Carta de Direitos de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Quando tratamos da cidadania democrática, falamos de princípios, tais como: “a) o amor à igualdade e o conseqüente horror aos privilégios; b) a aceitação da vontade da maioria, porém com o constante respeito aos direitos das minorias; c) o respeito integral aos Direitos Humanos (Benevides, 1997, p. 12).

Em 1995, as Nações Unidas definiram a Década da Educação em Direitos Humanos (1995-2004) para que os países se comprometessem em implementar planos nacionais voltados para educação em direitos humanos. O Brasil, elaborou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos por meio de uma Consulta Nacional realizada por meio de Encontros Estaduais encerrando esse processo participativo em 2006. A educação em direitos humanos integra a educação para a democracia, onde igualdade e respeito às diversidades de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, étnico-racial, religiosa, com educação igualitária e não discriminatória são partes indissociáveis na efetivação do direito à educação. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação, órgão responsável por estabelecer competências e diretrizes para a educação, aprovou por unanimidade o Parecer CNE/CP nº 8/2012 e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, por meio da Resolução Nº 1, de 30 de maio de 2012, onde recomenda a transversalidade da Educação em Direitos Humanos nos Regimentos Escolares, nos Projetos Políticos-Pedagógicos, nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI), nos Programas Pedagógicos de Curso (PPC), nos materiais didáticos e pedagógicos, bem como na gestão e nos processos de avaliação. Como proposta de inserção dos Direitos Humanos no currículo, orienta para a transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente e/ou de forma específica ou mista, para a inclusão de conteúdo específico em disciplinas no currículo escolar.

A educação para vida democrática prescinde da formação integral do cidadão em todas as dimensões abordadas, assim como a formação do eleitor para exercer com independência e autonomia o exercício dos direitos políticos. Por isso, ela deve incorporar a educação formal e não formal. No Brasil nos anos oitenta, as experiências de educação popular junto aos distintos grupos e segmentos sociais gestou uma nova sociabilidade capaz de mobilizar as forças sociais nas lutas pelas Diretas Já e pela Constituinte. A Emenda nº 21, sobre participação popular na Constituição de 1988 “consolidou alguns

dos princípios fundamentais da democracia direta, como o plebiscito, a iniciativa popular de lei e o referendo” (Lyra, 1999, p. 24). Foi desse processo de cidadania ativa nascido de experiências de educação popular em espaços formais e não formais que a Carta de Direitos de 1988 incorporou a participação social na gestão pública do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social, da Política de Habitação e Educação. A defesa intransigente da Constituinte, das leis e regras democráticas impediu o retrocesso político. A proteção e a vigilância do processo eleitoral, a garantia do exercício do voto, o controle dos abusos para impedir os eleitores de votar, o uso de fake news para desinformar e tumultuar o processo eleitoral são modos de violação dos direitos políticos. Como cita Ribeiro (2002, p. 17), a cidadania democrática requer uma pessoa com capacidade de pensar por conta própria, que saiba expressar e argumentar suas ideias, que exerça a liberdade de pensar e opinar sem censura, que seja capaz de imaginar e criar mundos novos.

A construção das Diretrizes Nacionais para os projetos de Cidadania da Justiça Eleitoral junto à Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral representa um compromisso com a Constituição Democrática de 1988 e a Carta Democrática Interamericana de 2001 com a formação para a democracia envolvendo a sociedade civil, os agentes do sistema eleitoral e o eleitor. O Tribunal Superior Eleitoral pretende estabelecer as Diretrizes Nacionais de Cidadania junto à Escola Judiciária Eleitoral envolvendo servidores da Justiça Eleitoral em processo de formação ativa por meio da EJE/TSE e eleitores, com o objetivo de formar o cidadão para o exercício da soberania popular e a participação social na defesa dos direitos políticos. As Diretrizes Nacionais de Cidadania junto às Escolas Judiciárias Eleitorais vêm em tempos críticos, quando a democracia foi posta à prova, de modo que o Tribunal Superior Eleitoral chamou para si a responsabilidade de formar cada cidadão brasileiro. Nesse processo, é importante diálogos com a rede social do sistema de justiça, educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos, assim como da malha social da sociedade civil que está nos territórios e tem condições de identificar os grupos com a dignidade mais posta à prova.

Para que as Diretrizes Nacionais de Cidadania tenham coerência com os princípios democráticos, torna-se relevante que seu processo de construção considere princípios pedagógicos da Educação Popular, como: entender a educação para a cidadania democrática como a construção de um projeto político de sociedade democrática que dialogue com a cultura popular e os segmentos populares mais distantes do acesso à cidadania e, portanto, vulneráveis à violência dos direitos políticos. Encontrar pedagogias onde a roda de registro, os círculos de cultura, as formas coletivas de leitura do mundo sobreponham práticas reprodutoras de poder. Nesse caminho, a construção dialogada com as diferentes e múltiplas experiências populares fortalece o protagonismo social e político que é determinante para que o processo de ensino e aprendizagem tenham percursos abertos de idas e voltas, onde todos são sujeitos de saberes e práticas

capazes de dialogar com o conhecimento sistematizado. As experiências de educação popular foram protagonistas no Brasil na organização social e na participação política ao longo do processo de redemocratização, e são protagonistas em decifrar as relações de opressão onde haja formas de silenciamento. Nessa direção, a Educação para a Cidadania Democrática fortalecerá a formação do soberano, preparando-o para identificar e enfrentar todas as formas camufladas de manipulação e opressão que violente os direitos políticos, encontrando meios e parcerias para proteger a cidadania política como um bem social conquistado nas lutas de resistências históricas. O exercício da palavra aos historicamente subalternizados, quebrando um longo processo de opressão e silenciamento poderá interromper os círculos de violência, colocando os sujeitos na cena para criar oportunidades de empoderamento coletivo. Como afirma Freire, um homem diminuído é convertido em expectador, tomar a palavra é imprescindível pois a pessoa cala o silenciamento assim como pode libertar-se das situações de opressão, solidão e violência (Freire, 1987; 2000).

As Diretrizes Nacionais de Cidadania, embora tenham os formadores das EJs seus atores principais, e por isso com eles construiremos um caminho coletivo, ampliam pelo trabalho extensionista das EJs um diálogo permanente e dinâmico com outros espaços educativos formais e não formais. Por esse motivo a necessidade de uma construção social que alcance maior durabilidade e que encontre processos e mecanismos de participação social onde todos possam se sentir sujeitos de direitos.

## **Referências**

BARBALET, J.M. **Cidadania**. Lisboa: Editora Estampa, 1989.

SOARES, Maria Victoria Benevides. Educação, democracia e direitos humanos. In: **Jornal da Rede**. São Paulo: Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, maio de 1997, p. 12.

SOARES, Maria Victoria Benevides. Cidadania e direitos humanos. In: **Cadernos de Pesquisa**, 1998, n.104, p.39–46. Recuperado de <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/715>.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília: SEDH/PR, 2003.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos 3**. Brasília: SEDH-PR. 2009.

BRASIL. CNE-CP Resolução CNE/CP nº1, de 30 de maio de 2012. Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo – para uma teoria da cidadania**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

CNE. Resolução Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012, Estabelece Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2ª edição. São Paulo: Moderna, 2004.

DORNELLES, João Ricardo. **O que são direitos humanos**. São Paulo: Brasiliense, 2006.  
FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17ª. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 24ª. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

GOHN, Maria da Glória. **História dos movimentos e lutas sociais – A construção da cidadania dos brasileiros**. São Paulo: Edições Loyola, 1995.

LYRA, Rubens Pinto. As vicissitudes da democracia participativa no Brasil. In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília jan./mar. 1999, v. 36 n. 141, p. 23-38.

MARIGONI, Gilberto. **Imagens do Brasil**. Brasília: SEDH, 2010.

RIBEIRO, Renato Janine. O direito de sonhar. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Minorias silenciadas: História da censura no Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, FAPESP, 2002.